



TERMO DE CONTRATO DE Nº. 20/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E EMPRESA CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM regulamente inscrita no CNPJ n.º 04.329.736/0001-69, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, s/n, Centro – Parintins, Amazonas, Cep 69.151-030, representada por seu Prefeito Municipal, **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, político, residente e domiciliado no Município de Parintins/AM, inscrito no CPF sob nº 626.731.902-44.

CONTRATADA: CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, escritório registrado na OAB/AM sob o nº. 745/2022, com CNPJ n. 45.656.426/0001-36 e inscrição Municipal nº 53647201, com sede na Avenida André Araújo, n. 97, sala 1212, *Edifício Fórum Business Center*, CEP: 69057-025- Manaus/AM, Fone: (92) 99182-3604, neste ato representada por, CAMILA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM 8.847, CPF: 921.734.468-15, onde tem escritório profissional na Avenida André Araújo, n. 97, sala 1212, *Edifício Fórum Business Center*, CEP: 69057-025- Manaus/AM, Fone: (92) 99182-3604, e-mail: camila@camilarodriguesadv.com.br, adiante denominado como CONTRATADO.

1.1. Aos dias **21** de **FEV** de 2025, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Parintins-AM, na sede da Prefeitura do Município, no endereço epigrafado acima, oriundo da Inexigibilidade nº **04/2025**, visando a contratação com o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão da receita pública à **Título dos Repasses Constitucionais Compulsórios Derivados do Fundo de Participação dos Municípios-FPM**, dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um Serviço profissional especializado com vistas ao escorreito atendimento ao princípio da **LEGALIDADE**. A singularidade dos serviços prestados por advogados consiste em seus conhecimentos individuais estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios

objetivos (como o menor preço), nos moldes das exigências estabelecidas no Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.2. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 74, inciso III da Lei nº14.133/2021, contratação de serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial em benefício deste município, tendo por objetivo: contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Contrato está vinculado ao objeto, em favor da CONTRATADA, de acordo com as informações constantes no Projeto Básico da Inexigibilidade nº **04/2025-CML** e à proposta, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos acima serão executados em conformidade com as solicitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parintins.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial para a recuperação e revisão de receita pública, **a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM.**

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá elaborar a petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará tudo que for necessário para a boa condução do processo mediante todas as instâncias judiciais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá ajuizar peças administrativas e ações judiciais; elaborar petições; elaborar e apresentar defesas e réplicas; interpor recursos; comparecer em audiências; apresentar memoriais; fazer sustentação oral; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentro outros atos que decorram das causas relativas ao objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judicial;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto no Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento/execução do objeto no Projeto Básico, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não deverá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não deverá se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;



CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os trabalhos da futura contratada seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo — alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Logrando êxito na demanda para o Município, a Equipe do Escritório elaborará o cálculo dos valores devidos e iniciará a fase de cumprimento de sentença

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto no Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE deverá rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATANTE deverá solicitar que seja feito o serviço que não atenda as especificações constantes no Projeto Básico;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATANTE deverá designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE deverá fornecer a relação de órgãos da ADMINISTRAÇÃO e servidores, autorizados para receber os serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A CONTRATANTE deverá solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou problemas com qualidade ou legalidade;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor da Secretaria Municipal de Administração, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A vigência deste contrato se inicia da data de sua assinatura, findando com o trânsito em julgado da ação referida na cláusula primeira ou, se necessário for, para o efetivo recebimento dos valores devidos ao Contratante, até o término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, valor mensal, limitado a R\$ 0,20 centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE.

a) Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada nos termos estipulados na Cláusula Décima, *caput*, que serão a cada 10 dias (dez) (decêndios) a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial exitosa, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal da Contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida no Projeto Básico, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver pendencia posterior a liberação da primeira parcela, a Administração notificará a CONTRATADA nos termos da legislação

vigente e deverá exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM.

CNPJ: 04.329.736/0001-69

ENDEREÇO: Rua Jonathas Pedrosa, 190, **Bairro: Centro, CEP:69.151-030,** Parintins/AM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- b) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Bradesco (código do banco-237), Agência 3053, Conta Corrente 70646-9, Pix: 45.656.426/0001-36.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes da prestação de serviços desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão esses descritos logo abaixo:

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigos. 118, ao 120, da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
Tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do (s) serviço (s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do (s) produto (s) ou serviço (s);

Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores Municipais, que procederá na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo (s) deverão ser trocados (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço (s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória,

sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

DAS PENALIDADES E MULTA

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexequção dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em Projeto Básico e a demais sanções de normas que regem a matéria.

B) DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a. O contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- b. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, será formalizada por despacho do ordenador de despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- d. Por razão de interesse público; ou
- e. A pedido do fornecedor/prestador, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

C) DA PUBLICAÇÃO

- a. A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e Imprensa Nacional.

D) DO FORO

- a. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Município de Parintins/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Parintins/AM, 21 de Fevereiro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins/AM
Contratante

CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 45.656.426/0001-36